



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.854/2023**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TURISMO, O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no âmbito do município de Aquidauana/MS.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA, DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

*Seção I*

*Do Sistema Municipal de Turismo*

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana – SISTUR tem por diretriz o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo do município de Aquidauana, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

*Subseção I*

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

***Da Organização e da Composição***

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR terá a seguinte composição:

- I** - Prefeitura Municipal de Aquidauana;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- III** - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e
- IV** - Fundo Municipal de Turismo.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado e permanente, de caráter propositivo e de assessoramento, com a missão de, nos termos desta Lei, apoiar e articular o planejamento do turismo do município de Aquidauana.

***Subseção II***  
***Dos Objetivos***

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR tem como objetivos:

- I** - dar cumprimento às metas, às diretrizes e aos objetivos delineados no Plano Municipal de Turismo;
- II** - estimular e coordenar a integração entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor voltados ao planejamento e à execução da atividade turística em âmbito municipal, sob regime de cooperação e com foco na descentralização dessa atividade;
- III** - definir as atividades e os segmentos econômicos e profissionais turísticos prioritários, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- IV** - promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos necessários ao inventário e à demanda da oferta turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

- V - promover e fomentar estudos voltados à quantificação, à qualificação e à regulamentação das ocupações e das atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;
- VI - apoiar e articular, perante os órgãos competentes o planejamento e a execução de obras de infraestrutura ligadas, direta ou indiretamente, aos segmentos do turismo municipal;
- VII - promover e apoiar o intercâmbio de informações com entidades municipais, estaduais, regionais e nacionais, direta ou indiretamente vinculadas ao turismo, com objetivo de subsidiar o planejamento estratégico do turismo no município de Aquidauana e nas regiões de interesse turístico;
- VIII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- IX - captar recursos nas esferas estadual, federal e estrangeira, no âmbito público e privado.

***Seção II***  
***Da Política Municipal de Turismo***

**Art. 5º** - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.

***Subseção Única***  
***Dos Objetivos***

**Art. 6º** - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social por intermédio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda advinda das atividades econômicas do turismo;
- II - elaborar medidas que ampliem o fluxo turístico interno, a permanência e o gasto médio dos turistas no município de Aquidauana;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

**XI** - estimular, apoiar a criação e aumentar a diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos municipais, especialmente para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual;

**XII** - promover e incentivar a integração e a cooperação do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e em serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XIII** - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XIV** - apoiar e promover medidas e ações de valorização, a instituição e o apoio às instâncias de governança municipal, estadual e regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais para o setor.

***Seção III***

***Do Plano Municipal de Turismo***

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com a participação da iniciativa privada, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino afins ao turismo, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o intuito de fomentar o setor turístico, especialmente:

**I** - divulgar a imagem do produto turístico municipal nos mercados estadual, nacional e internacional;

**II** - promover o incentivo à política de crédito e de benefícios fiscais para a atividade turística mercantil, considerados os prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei Federal nº 11.771, de 2008, e outros a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, nos termos desta Lei;

**III** - fomentar o ingresso e a permanência do turista no município de Aquidauana;

**IV** - incentivar e criar políticas públicas para idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida, por meio de programas de descontos, subsídios e facilidades diversas de acesso a atrativos públicos e atividades turísticas em geral, observadas as legislações específicas sobre a matéria;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

V - criar programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no município de Aquidauana, observadas as peculiaridades e as singularidades dos biomas do município;

VI - conceder apoio institucional ao setor produtivo do turismo na promoção estadual, nacional e internacional do município de Aquidauana;

VII - promover a formação e o incentivo da sociedade sobre a cadeia produtiva e social do turismo no município de Aquidauana.

**Parágrafo único.** As diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Turismo serão discutidos, sempre que necessário, observado o disposto no *caput* deste artigo e mediante o apoio técnico e institucional do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do terceiro setor, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre a movimentação turística receptiva e emissiva e os efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, direta e indiretamente, a contar da implantação do Observatório de Turismo do Município de Aquidauana.

**Parágrafo único.** Para os fins de cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR implantará o Observatório de Turismo do Município de Aquidauana, com vistas a apoiar estudos e pesquisas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei e ao desenvolvimento do turismo municipal.

**Seção IV**

**Das Ações, Planos e dos Programas**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR constituirá uma Câmara Técnica de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos

**Art. 10º** -, das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

I - política de crédito e de financiamento ao setor produtivo do turismo municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

- 
- II** - adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;
- III** - aferição da receita turística no balanço financeiro do município de Aquidauana;
- IV** - formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;
- V** - organização e planejamento de calendário, anualmente revisado, visando à participação do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, estaduais, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;
- VI** - ampliação e regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
- VII** - criação de parâmetros técnicos e desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do município de Aquidauana;
- VIII** - formação de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando o aproveitamento e o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos no Município de Aquidauana.

**Parágrafo único.** A Câmara Técnica de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em decreto regulamentar instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR buscará perante os órgãos e as entidades municipais, estaduais e federais apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com vistas a minimizar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas altas e pelas baixas temporadas no Município de Aquidauana.

### CAPÍTULO III

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

*Seção I*  
*Da Criação*

**Art. 11** - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, como órgão colegiado e permanente, de caráter propositivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 12** - O município de Aquidauana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem como objetivo auxiliar na implementação da Política Municipal de Turismo visando criar condições para o incremento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município de Aquidauana, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado por esta lei, juntamente com o Poder Executivo, apoiará todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no município de Aquidauana, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

*Seção II*  
*Da Organização e da Composição*

*Subseção I*  
*Das Representatividades*

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 12 (doze) representações entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Trade Turístico e segmentos relacionados ao turismo do município de Aquidauana, tais como: órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, e nomeados por decreto do Poder Executivo.

**I** - Membros do Poder Executivo Municipal:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

**III** - estimular a criação, o fomento, a consolidação e a difusão dos produtos e dos destinos turísticos aquidauanenses, visando atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros, diversificando e incentivando os fluxos entre as regiões intermunicipais/distritais, especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

**IV** - incentivar e apoiar programas estratégicos de captação e de apoio à realização de feiras e de exposições de negócios, estaduais, nacionais e internacionais, viagens de incentivo, congressos e eventos dessa natureza;

**V** - criar e incentivar ações, medidas e a implementação de empreendimentos destinados às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com capacidade de retenção e de prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município de Aquidauana;

**VI** - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística no município de Aquidauana;

**VII** - preservar a identidade cultural das comunidades indígenas, quilombolas e de quaisquer populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, buscando inseri-las na cadeia produtiva do turismo, respeitados os aspectos legais e culturais dessas comunidades;

**VIII** - realizar ações de conscientização, prevenção e de combate às atividades turísticas relacionadas ao abuso de natureza sexual e a quaisquer outras que afetem a dignidade humana;

**IX** - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, especialmente os programas de regionalização e de segmentação turística, conforme orientações do Ministério do Turismo – MTUR e, de forma complementar, os definidos em leis estaduais e em regulamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

**X** - implementar o inventário e o observatório do patrimônio turístico municipal, criando medidas de atualização permanente e de participação de instituições de ensino nos estudos e nas pesquisas em geral;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - SEPLAN;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante de Instituições de Públicas de Ensino Superior;
- b) 01 (um) representante de Comunidades Tradicionais;
- c) 01 (um) representante de Associações, Sindicatos e Organizações não Governamentais;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**III - Representantes do Segmento Turístico:**

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas;
- c) 01 (um) representante de Agências de Turismo e Organizadoras de Eventos;
- d) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3.º - Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não terão suas funções remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, certificado por instrumento próprio expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

***Subseção II***  
***Da Estrutura Administrativa***

**Art. 16 -** A Estrutura Administrativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída por Decreto Regulamentar instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 17 -** A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

**Art. 18** - Os atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

***Seção III***  
***Das Competências***

**Art. 19** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I** - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, na elaboração do Plano Municipal de Turismo fundamentado na Política Nacional de Turismo;
- II** - apoiar a implantação de programas de desenvolvimento turístico e o fomento destes e de projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município de Aquidauana, respeitada sua capacidade receptiva, assim como os seus patrimônios ambiental e cultural;
- III** - auxiliar o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, na realização de debates sobre temas de interesse turístico e campanhas de conscientização.
- IV** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação turísticas de interesse do município de Aquidauana, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;
- V** - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, na realização de feiras, congressos, seminários, convenções, eventos e outros de relevância para o turismo;
- VI** - buscar formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município de Aquidauana, planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- VII** - articular-se com as demais Instâncias de Governança e entidades de turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- VIII** - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer com potencial de retenção de visitantes no município de Aquidauana;
- IX** - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR na promoção de formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação continuada na área do turismo,





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**X** - fomentar a prática de turismo sustentável, com atividades de educação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

**XI** - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

**XII** - indicar junto a administração, através de estudos ou elaboração de projetos a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

**XIII** - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 20** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de:

**I** - apoiar ações da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR;

**II** - fomentar, estimular e divulgar o turismo do Município de Aquidauana;

**III** - selecionar e identificar oportunidades de investimentos turísticos;

**IV** - equipar, estruturar e capacitar o setor de turismo;

**V** - promover a pesquisa, o controle de qualidade, a participação em eventos e manter banco de dados do produto turístico do Município de Aquidauana;

**VI** - efetuar pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

**VII** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

**VIII** - financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

**IX** - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

**X** - Realizar eventos turísticos, culturais, de negócios e afins;

**XI** - outros.

**Art. 21** - Constituem receitas do Fundo:

**I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**II** - transferências à conta do orçamento geral do Município;

**III** - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV** - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

**V** - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - receitas provenientes de ações do Município de Aquidauana, ou por ela apoiadas;

**VII** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

**VIII** - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;

**IX** - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

**X** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicos ou privados;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

**XI** - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 22** - O Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana é fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido.

**Art. 23** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana serão depositados em conta corrente especial, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação da sua arrecadação.

§ 1.º - Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo criado por esta Lei em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º - O saldo financeiro apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte.

**Art. 24** - Os projetos e programas a serem custeados com recursos do Fundo criado por esta Lei hão de ser exclusivamente voltados ao turismo.

**Art. 25** - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo criado por esta Lei, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 26** - O Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana será administrado pelo Poder Executivo, sendo o seu dirigente, quem aprovará os planos de aplicação do Fundo.

**Art. 27** - Aplicar-se-á ao Fundo criado por esta Lei, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 28** - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de custeio de pessoal e de investimentos é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 29** - A dotação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo está contemplada no orçamento geral anual do município de forma específica contendo os custos das despesas e receitas dos programas e ações aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

---

**CAPÍTULO V**

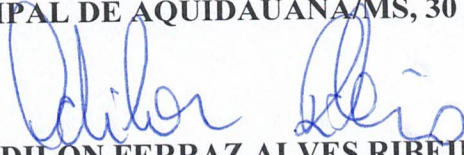
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Para os fins desta Lei e, em consonância com as políticas públicas municipais, considera-se turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural e os ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.

**Art. 31** - O Poder Executivo poderá delegar competências, realizar parcerias e descentralizar as atividades previstas nesta Lei, a órgãos ou a entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas constitucionais e as disposições de leis específicas sobre o objeto a ser delegado ou descentralizado e a forma de materialização dessas parcerias e delegações.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais n°s 1.784/2001, de 05 de junho de 2001; 2.099/2009, de 04 de março de 2009; 2.511/2017, de 24 de maio de 2017 e a 2.703/2021 de 14 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE JUNHO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município